## OBS: OS PLS 1.593/89, 4.018/89, 4.145/89, 5.336/90 E 5.378/90 FORAM DECLARADOS PREJUDICADOS (DECISÃO DA PRESIDÊNC A DE 24/11/97).

020178

LEFAL

apensos	1921189	-2 460 ii 2 0 5
741/95		(431/89 - 4699 hd) - 2 411 11 2 0 5
195/99	4013/89	
857/99	4145/89	CÂMARA DOS DEPUTADOS
580199	5356199	(DO CENADO EEDEDAL)
19941199	-3378/9C	2
1610100	102191	PLS Nº 302/89
CO1878	101/9/	

Dispõe sobre domicilio eleitoral, filiação part	tidaria, pr	opage	arida CICI
toral gratuita, e dá outras providências.			
DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE RED APENSE-SE	A FORE OF	DI MO	20.
1.921/89, 1.593/89(E ANEXOS), 4.018/89,			
	de AGOSTO		
DISTRIBUIÇÃO			
Ao Sr	, e	m	_19
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr			
O Presidente da Comissão de			-
Ao Sr			
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	, e	m	_19
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr			
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	, e	m	_19
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	, e	m	_19
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr			
O Presidente da Comissão de			
Ao Sr	, e	m	_19
O Presidente da Comissão de			

GER 20.01.0011.4 - (JUL/89)



90

PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 1990

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 302/89

Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - A-PENSE-SE A ESTE OS PROJETOS DE LEI Nºs: 1.593/89 (E ANEXOS), 1.921/89, 4.018/89, 4.145/89, 5.336/90 E 5.378/90)

TM ISSOES! I AND DOOR DEPORTATION CAMADA DOOR DE

Constituícao e Justica e de Redacao Apense-se a este os Proj. de Lei 1921/89, 1593/89(e anexos), 4018/89, 4145/89, 5336/90 e 5378/90.

m 02/08/90.

residente

1 1 1 2 1

## PL. 5654 190

Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.



#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19 - O item III, do art. 94, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - .....

III - com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de Inscrição, em que conste que o registrando é eleitor há pelo menos nove meses antes da data do pleito."

Art. 2º - 0 art. 1º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer até quatro meses da data do pleito."

Art. 3º - A propaganda eleitoral no rádio e televisão, para as eleições a partir de 1990, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, podendo a geração de programas ser feita em rede regional.

Parágrafo único - Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos Partidos ou Coligações.

Art. 4º - A distribuição dos horários diários da propaganda gratuita nas eleições majoritárias e proporcionais nos Estados e Municípios, entre os Partidos Políticos e Coligações, será proporcional ao número de deputados estaduais nas respectivas Assembléias Legislativas, até a data final do prazo de registro das candidaturas.

ZC



§ 19 - Os partidos políticos e coligações que tenham candidatos a Governador e não detenham representação estadual nas respectivas Assembléias Legislativas, terão direito
a, pelo menos, seis participações nos programas de propaganda
gratuita.

§ 20 - O tempo concedido para a participação a que alude o parágrafo anterior é de cinco minutos para cada programa, sendo o mesmo distribuído em dois e meio minutos no período da tarde e dois e meio minutos no período da noite.

Art. 50 - O Tribunal Superior Eleitoral, bem assim os Tribunais Regionais Eleitorais, expedirão instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 02 DE AGOSTO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO

PRESIDENTE





# LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ins				
2113	titui o Cód	ligo Eleitora	ı.	
PARTE Q	UARTA -	- DAS ELE	IÇÕES	
TITULO	01 — DO SIST	EMA ELEITORA	AL.	
CAPITULO	- DO REGI	STRO DOS CANI	DIDATOS	
Art. 94 — O registro po em documento autêntico, incl dária e sempre com assinatur § 1.º — O requerimento	lusive telegrama ra reconhecida	de quem respond por tabelião.	la pela direção parti-	
III — com certidão forr que conste que o registrando		ório eleitoral da z	ona de inscrição, em	
LEI NO 7.454, 0	de 30 de	dezembro	de 1 985.	
	15 de julho dências.	de 1965, e da	nº 4.737, de outras prov <u>i</u>	
Art. 10	- Nas ele	ições para	Governador de Est	a
o, Vice-Governador, Se				-
ual, Prefeito, Vice-Pr	refeito e	Vereador,	o candidato dever	ā
star filiado ao Partid	do pelo qu	al irá conco	rrer, até 6 (seis	)
eses da data do pleito	0.			
			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	w. 8
				5.5



#### SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1989

Dispõe sobre domicílio eleitoral, filia ção partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães.

Lido no expediente da Sessão de 27/9/89 e publicado no DCN (Seção II) de 28/9/89. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (competência terminativa), onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias úteis, após publicação e distribuição em avulsos.

Em 26/6/90 é lido o Parecer nº 216/90, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relatado pelo Senador Maurício Corrêa, pela constituição de Cebimento do Ofício nº 48/90, do Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 48/90, do Presidente da CCJ, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 21/6/90. É aberto o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário.

Em 2/7/90, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para interposição de recurso.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-Nº.247, de 02.08.90



## SUBSTRUCTION DE LONGRET DE LONGRET DE CONTRACTOR DE LONGRET DE CONTRACTOR DE CONTRACTO

OF. NO 048/90 007

Brasilia, 22 DE JUNHO DE 1990

Sernor Proceeding

W.Exa.que esta comissão APROVOU O PROJETO DE LEI DO SENADO № 302, DE

1989, QUE "DISPÕE SOBRE DOMICÍLIO ELEITORAL, FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, PRO

PAGANDA ELEITORAL GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CONDICIONANDO

A VIGÊNCIA À REGRA DO ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

TRA TRUMIÃO REALIZADA NO DIA 21.06.90

SENAD TO THE STATE OF THE

2 星 左 台 2 D 直 号 \* T

Exmo. Sr. Senador MELSUM CARDETED DD. Presidente do Senado Federal

3

protestos de eleveda estima y consideração.

PL. 5654 90

Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19 - 0 item III, do art. 94, da Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - .....

III - com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de Inscrição, em que conste que o registrando é eleitor há pelo menos nove meses antes da data do pleito."

Art. 2º - 0 art. 1º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer até quatro meses da data do pleito."

Art. 3º - A propaganda eleitoral no rádio e televisão, para as eleições a partir de 1990, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, podendo a geração de programas ser feita em rede regional.

Parágrafo único - Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos Partidos ou Coligações.

Art. 49 - A distribuição dos horários diários da propaganda gratuita nas eleições majoritárias e proporcionais nos Estados e Municípios, entre os Partidos Políticos e Coligações, será proporcional ao número de deputados estaduais nas respectivas Assembléias Legislativas, até a data final do prazo de registro das candidaturas.



§ 19 - Os partidos políticos e coligações que tenham candidatos a Governador e não detenham representação estadual nas respectivas Assembléias Legislativas, terão direito a, pelo menos, seis participações nos programas de propaganda gratuita.

§ 29 - O tempo concedido para a participação a que alude o parágrafo anterior é de cinco minutos para cada programa, sendo o mesmo distribuído em dois e meio minutos no período da tarde e dois e meio minutos no período da noite.

Art. 50 - O Tribunal Superior Eleitoral, bem assim os Tribunais Regionais Eleitorais, expedirão instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 02 DE AGOSTO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO

PRESIDENTE



SM/Nº 247

Em 02 de agosto de 1990

## Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 302, de 1989, constante dos autógrafos juntos, que "dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR MENDES CANALE Primeiro Secretário

Em 02 08 90 Ao Senhor Secretors

Deputado Lo.Z HENRIQUE Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado LUIZ HENRIQUE DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



### CAMARA DOS DEPUTADOS COWISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of. nº 836-P/92-CCJR

Brasilia, 24 de novembro de 1900

Defiro em parte. Encaminha-se ao exame da Comissão Especial do Sistema Eleito ral e Partidário as proposições relacionadas em anexo, exceto os PLs 1824/91 e 2604/92. Publique-se.

Em 14/03/93

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, conforme relação oferecida em anexo, as proposições que atualmente se encontram na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação relativas a matérias de ordem eleitoral-partidária.

Referidos projetos, que estavam afetados desde longa data a Subcomissão constituída por este Órgão Técnico, de vem agora, segundo entendimento mantido com o Presidente da Comissão Especial instituída para examinar matérias desse jaez, Deputado ROBERTO MAGALHÃES, ser recolhidos à referida Comissão Especial, sede em que haverão de aguardar a competente deliberação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Deputado JOSÉ LUEZ CLEROT

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

(Relação anexa ao Oficio-P nº 836/92, do Senhor Deputado José Luiz Clerot)

— Proposições de ordem eleitoral-partidária encaminhadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação à Comissão Especial constituída para examinar esse assunto

O1- Projeto de Lei nº 4516/84 (Apensos: 5707/90, 67/91, 121/91, 317/91, 439/91, 482/91, 1061/91)

02- Projeto de Lei nº 8039/86

03- Projeto de Lei nº 2424/89 (Apenso: 5054/90)

04- Projeto de Lei nº 3009/89

05- Projeto de Lei nº 4567/89 (Apensos: 3322/89,4334/89)

06- Projeto de Lei nº 4616/90

07- Projeto de Lei nº 5233/90 (Apensos: 4895/90,5052/90, 5149/90)

08- Projeto de Lei nº 5654/90 (Apensos: 1593/89,4431/89, 4699/90, 1921/89,4018/89, 4145/89, 5378/90,5336/90, 101/91, 107/91, 5985/90, 6080/90, 2356/91)

09- Projeto de Lei nº 198/91 (Apenso: 2798/92)

10- Projeto de Lei nº 270/91 25- Projeto de Lei nº 3.264/92

11- Projeto de Lei nº 563/91 26- Projeto de Lei nº 3.302/92

12- Projeto de Lei nº 570/91

13- Projeto de Lei nº 714/91

14- Projeto de Lei nº 974/91

15- Projeto de Lei nº 1079/91

16- Projeto de Lei nº 1617/91

17- Projeto de Lei nº 1702/91

18- Projeto de Lei nº 1824/91 - NÃO

19- Projeto de Lei nº 1842/91

20- Projeto de Lei Complementar nº 110/90 (Apenso: 121/92)

- 21- Projeto de Lei nº 2604/92 NACO

22- Projeto de Lei nº 2571/89

23- Projeto de Lei nº 8044/86 (Apenso: 564/91)

24- Projeto de Lei nº 2992/92





# CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPARTAMENTO DE COMISSÕES Gabinete da Diretora

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 9 10 10 16 P 054228

E CHALLICATORS

Ofício nº 83/93 - DIR/DECOM

Brasília, 08 de dezembro de 1993

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

A Secretaria da Comissão Especial da Legislação Eleitoral e Partidária encaminha relação das proposições que não foram apreciadas em conjunto com os Projetos de Leis nºs. 1670/89 e 3831/93, estes já transformados na Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

Encerrados os trabalhos daquela Comissão Especial, por solicitação do seu Presidente e deferimento do Presidente desta Casa (Ofício SGM/P nº 1087/93), em 22 de novembro último, há necessidade de se definir o procedimento a ser adotado com referência a cada uma das proposições constantes da relação anexa e que se encontram pendentes de apreciação.

Desta forma, com vistas à definição sobre como proceder, caso a caso, submeto o assunto à superior consideração de V.Sa.

Atenciosamente,

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER

Diretora

Ilmo. Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA DD. Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados Nesta

anexo: como indicado (15 folhas)

Em 13 de jareiro de 1994

SECRETARIA-GERAL DA MESA Em 07/01/94

De ordem, encaminhe-se à Comissão Especial destina da a apreciar e dar parecer sobre todas as proposições em trâmite na Casa, referentes à LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL, em especial aos Projetos de Lei nºs 1.670/89 e 4.176/93, e PROBIDADE AD MINISTRATIVA, especialmente o de nº 3.425/89.

MOZART VIANNA DE PAIVA

Secretário-Geral

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Em 10.01.94 - À Coordenação de Comissões Temporárias.

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Diretora

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Em 10.01.94

Ao Chefe do Serviço de Comissões Especiais, para enca-

minhar.

MARIA TERESA DE BARROS PEREIRA

Diretora

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS

Em 12.01.94

À Secretária da Comissão Especial de Legislação Partidária e Eleitoral e Probidade Ádministrativa.

Silvig Weliko da Silva

Recebido Probado Sudo 3343

Oraño Probado Sudo 3343

Duta 9112193 Hora: 1540

Ass.: Ponto 5334



COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL Em 19.01.94

A Senhora Diretora do Departamento de Comissões.

BRUNILDE LIVIERO CARVALHO DE MORAES

Secretária

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Em 19.01.94 - À Coordenação de Comissões Permanentes.

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER

Diretora

## COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES Em 21/01/94

À Diretoria do Departamento de Comissões:

- informando que nesta data estão sendo encaminhadas à Comissão Especial de Legislação Partidária e Eleitoral e de Probidade Administrativa, as proposições relacionadas em anexo de acordo com o oficio que motivou a consulta e através do qual a extinta Comissão Especial de Legislação Eleitoral e Partidária devolveu os processos;
- também está sendo encaminhado o PL 3.325/89, conforme indicação no Ato da Presidência de 12/01/94;
- esclarecendo que deixaram de ser remetidas as proposições: PLP 80/89 e PL 6.054/90, por estarem arquivados, e PLP 165/93, por já ter sido apreciado; e

3) solicitando confirmação para o procedimento adotado e/ou novas orientações.

MARIA INÊS DE BESSA LINS

Diretora



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

# RELAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS À COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

01) PLP 50/91 02) PLP 107/92 (Apenso: PLP 115/92) 03) PLP 110/92 (Apenso: PLP 121/92 e PLP 174/93) 04) PLP 141/92 05) PLP 160/93 06) PLP 168/93 07) PL 4.516/84 (Apensos: PL 5.707/90, PL 67/91, PL 121/91, PL 317/91, PL 439/91, PL 482/91 e PL 1.061/91) 08) PL 8.039/86 09) PL 8.044/86 (Apenso: PL 564/91) 10) PL 1.670/89 (Substitutivo do Senado Federal) 11) PL 2.424/89 (Apenso: PL 5.054/90) 12) PL 2.571/89 13) PL 3.009/89 14) PL 4.567/89 (Apensos: PL 3.322/89, PL 4.334/89 e PL 3.365/92) 15) PL 4.616/90 16) PL 5.233/90 (Apensos: PL 4.895/90, PL 5.052/90 e PL 5.149/90) 17) PL 5.654/90 (Apensos: PL 1.593/89, PL 1.921/89, PL 4.431/89, PL 4.699/90, PL 5.378/90, PL 5.336/90, PL 5.985/90, PL 6.080/90 PL 101/91, PL 107/91, PL 2.356/91) 18) PL 54/91 19) PL 198/91 (Apenso: PL 2.798/92) 20) PL 225/91 21) PL 270/91 22) PL 563/91 23) PL 570/91 24) PL 589/91 25) PL 744/91 (Apenso: PL 949/91) 26) PL 974/91 27/ PL 1.079/91 28) PL 1.617/91 29) PL 1.643/91 30) PL 1.702/91 31) PL 1.842/91 32) PL 1.864/91 33) PL 1.866/91 34) PL 1.983/91 35) PL 2.333/91 36) PL 2.867/91 (Apensos: PL 3.076/92 e PL 3.939/93) 37) PL 2.893/91 38) PL 2.992/92 39) PL 3.062/92 (Apenso: PL 3.121/92) 40) PL 3.109/92 41) PL 3.162/92 (Apenso: PL 3.296/92)

42) PL 3.264/92



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

- 43) PL 3.302/92
- 44) PL 3.576/93
- 45) PL 3.773/93
- 46) PL 3.955/93
- 47) PL 3.968/93
- 48) PL 4.020/93
- 49) PL 4.028/93
- 50) PL 4.036/93
- 51) PL 4.176/93
- 52) PL 3.325/89 (Conforme Ato da Presidência, de 12/01/94)

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

Ø1. Projeto de Lei Complementar nº 80/89 - do Sr. Paulo Marques - que "disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal".

#### Apensado a este:

- a) Projeto de Lei Complementar nº 85/89 que "determina critérios para o cálculo do número total de representantes na Câmara dos Deputados e da representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios para cada legislatura".
- 02. Projeto de Lei Complementar nº 50/91 do Sr. Vittório Medioli que "acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade".
- Ø3. Projeto de Lei Complementar nº 107/92 do Sr. Valdemar Costa Neto - que "altera o inciso II, letra "e", o inciso IV, letra "a" e o inciso VII, letra "a", do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidade".
- a) Projeto de Lei Complementar nº 115/92 que "revoga a alínea "e" do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 19º0, que "estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazos de cassação e determina outras providências".
- Ø4. Projeto de Lei Complementar nº 110/92 do Sr. Paulo Paim que "altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estender aos detentores de todos os cargos eletivos a obrigatoriedade de renunciarem a seus mandatos para concorrerem a outros cargos".

- a) Projeto de Lei Complementar nº 121/92 que "dispõe sobre a inelegibilidade de detentor de mandato legislativo, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Constituição Federal".
- 05. Projeto de Lei Complementar nº 141/92 do Sr. Jório de Barros que "dá nova redação ao artigo 1º, inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece de

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

acordo com o artigo 14, parágrafo 99, da Constituição Federal casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

- Ø6. Projeto de Lei Complementar nº 160/93 do Sr. Paulo Bernardo que "altera a redação do artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 1990, que declara inelegível o candidato que tenha tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável".
- Ø7. Projeto de Lei Complementar nº 165/93 do Sr. Genebaldo Correia e outros - que "disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
- 08. Projeto de Lei Complementar nº 168/93 do Poder Executivo Mensagem n 616/93 que "dá nova redação às alíneas "d" e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de mario de 1990, que "estabelece de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".
- Ø9. Projeto de Lei nº 4.516/84 do Senado Federal (PLS 140/84) que "altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 Código Eleitoral revogando o Decreto-Lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977".

- a) Projeto de Lei nº 5.707/90 do Senado Federal (PLS 42/90) que "dispõe sobre a propaganda eleitoral veiculada por emissoras de rádio e televisão".
  - b)Projeto de Lei nº 67/91 do Sr. Roberto Magalhães que "dispõe sobre a propaganda político-partidária e eleitoral, no rádio e na televisão".
  - c)Projeto de Lei 121/91 do Sr. Maurílio Ferreira Lima que "regulamenta o parágrafo 39, do artigo 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo normas para a propaganda partidária gratuita".

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

- d)Projeto de Lei 317/91 do Sr. Ricardo Izar que "reduz horário gratuito para a divulgação dos programas dos partidos políticos pelas emissoras de rádio e televisão e dá outras providências".
- e)Projeto de Lei 439/91 do Sr. Rubens Bueno que "dispõe sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão e dá outras providências".
- f)Projeto de Lei 482/91 do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame que "dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 Código Eleitoral".
- g)Projeto de Lei 1.061/91 do Sr. César Souza que "dispõe sobre o horário de propaganda eleitoral e dá outras providências".
- 10. Projeto de Lei nº 8.039/86 do Senado Federal (PLS 159/86) que "dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências".
- 11. Projeto de Lei nº 8.044/86 do Senado Federal (PLS 174/83) que "modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei nº 564/91 do Sr. Rubens Bueno que "estabelece prazo para a divulgação de quaisquer pesquisas ou testes préeleitorais".
- 12. Projeto de Lei nº 2.424/89 do Senado Federal (PLS nº 6/89) que "dispõe sobre o exercício do direito de voto dos cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito no exterior nas eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais".

Apensado a este:

a)Projeto de Lei 5.054/90 - do Sr. Francisco Amaral - que "dispõe sobre voto dos brasileiros que se encontrem no exterior".

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

- 13. Projeto de Lei nº 2.571/89 do Senado Federal (PLS 38/89) que "suprime e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - que institui Código Eleitoral".
- 14. Projeto de Lei nº 3.009/89 do Sr. Uldurico Pinto que "dispõe sobre a proibição de inaugurar obras públicas nas condições que menciona e determina outras providências".
- 15. Projeto de Lei nº 4.567/89 do Senado Federal (PLS nº 303/89) que "dispõe sobre a transferência de título eleitoral".

#### Apensado a este:

- a) Projeto de Lei nº 3.322/89 do Sr. Ney Lopes que "altera os artigos 55 e 67 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 Código Eleitoral, e dá outras providências".
- b) Projeto de Lei nº 4.334/89 do Sr. Bernardo Cabral que "altera aos artigos 55 e 67 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e determina outras providências".
- c) Projeto de Lei nº 3.365/92 do Sr. Carlos Lupi que "altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
- 16. Projeto de Lei nº 4.616/90 do Sr. Vivaldo Barbosa que "regula o processo de apuração do abuso do poder econômico e abuso do exercício de função nas eleições e dá outras providências".
- 17. Projeto de Lei nº 5.233/90 do Senado Federal ( PLS nº 36/90 ) - "dispõe sobre admissão e demissão de servidores públicos em período eleitoral e dá providências".

#### Apensados a este:

a)Projeto de Lei 4.895/90 - do Sr. Euclides Scalco - que "Dispõe sobre a contratação e demissão de servidor público no período que antecede as eleições, até o término do mandato de titular de cargo efetivo.

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

- a.1)Projeto de Lei 5.052/90 do Sr. Francisco Amaral que "veda admissões e remoções de servidores nos períodos pré e póseleitoral"
- b)Projeto de Lei 5.149/90 do Sr. Brandão Monteiro que "proíbe contratações de servidores públicos no período eleitoral e dá outras providências".
- 18. Projeto de Lei nº 5.654/90 do Senado Federal (PLS 302/89) que "dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências".

- a)Projeto de Lei 1.593/89 do Sr. Antônio Salim Curiati que "regulamenta o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão assegurado pelo parágrafo 39 do artigo 17 da Constituição Federal".
- b)Projeto de Lei 4.699/90 do Sr. Saulo Queiroz que "regula o acesso gratuito, pelos partidos políticos, ao rádio e televisão, de acordo com o parágrafo 39 do artigo 17, da Constituição Federal, e dá outras providências".
- c)Projeto de Lei 4.431/89 do Sr. José Tavares que "dispõe sobre a transmissão gratuita para difusão do programa dos partidos políticos pelas emissoras de rádio e televisão, e determina outras providências".
- d)Projeto de Lei 1921/89 do Sr. Paulo Zarzur que "disciplina as condições de elegibilidade de que trata o parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição, e determina outras providências".
- e)Projeto de Lei 5.378/90 do Senado Federal (PLS nº 331/89) que "fixa prazo para domicílio eleitoral e dá outras providências".
- f)Projeto de Lei 5.336/90 da Sra. Irma Passoni que "dispõe sobre o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".
- g)Projeto de Lei 101/91 da Sra. Irma Passoni que "disciplina o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

- h)Projeto de Lei 107/91 do Sr. Adylson Motta que "estabelece normas de domicílio eleitoral, de fidelidade partidária e dá outras providências".
- i)Projeto de Lei 5.985/90 do Sr. Mozarildo Cavalcanti que "dispõe sobre o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".
- j)Projeto de Lei 6.080/90 do Sr. Santinho Furtado que "dispõe sobre o horário eleitoral gratuito através do rádio e televisão".
- 1)Projeto de Lei 2.356/91 do Sr. Jackson Pereira que "altera a redação do artigo 55 da Constituição Federal".
- 19. Projeto de Lei nº 6.054-A/90 dos Srs. Haroldo Sabóia e Nelton Friederich) que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de partidos políticos, e determina outras providências".
- 20. Projeto de Lei nº 54/91 do Sr. Adylson Motta que "institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos deputados federais e estaduais".
- 21. Projeto de Lei nº 198/91 do Senado Federal (PLS 178/90) que "revoga o parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

- a)Projeto de Lei 2.798/92 do Sr. Augusto de Carvalho que "altera o parágrafo único do artigo 106 do Código Eleitoral -Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965".
- 22. Projeto de Lei nº 225/91 do Sr. Nilson Gibson que "dispõe sobre pesquisa de opinião pública contratada pelo Poder Público".
- 23. Projeto de Lei nº 270/91 do Sr. Ricardo Izar que "revoga o artigo 176, inciso V, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

## PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

- 24. Projeto de Lei nº 563/91 do Sr. João Mendes que "altera dispositivos do Código Eleitoral, criando compartimentos
- fechados e indevassáveis para reforçar o isolamento do eleitor no ato da votação".
- 25. Projeto de Lei nº 570/91 do Sr. Nilson Gibson que "altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e dá outras providências".
- 26. Projeto de Lei nº 589/91 Do Sr. Robson Tuma que "introduz alterações na parte quinta, título II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.
- 27. Projeto de Lei nº 744/91 do Sr. Hélio Rosas que "dispõe sobre o ressarcimento às emissoras de rádio e televisão pelos espaços da propaganda eleitoral gratuita e comunicados da Justiça Eleitoral.

- a) Projeto de Lei nº 949/91 do Sr. Hélio Rosas que "dispõe sobre o ressarcimento às emissoras de rádio e televisão pelos espaços da propaganda eleitoral gratuita e comunicados da Justiça Eleitoral".
- 28. Projeto de Lei nº 974/91 do Sr. Nilson Gibson que "dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral".
- 29. Projeto de Lei nº 1.079/91 do Sr. José Thomaz Nonô "reintroduz a fotografia no título de eleitor"
- 30. Projeto de Lei nº 1.617/91 do Sr. Tony Gel que "dá nova redação ao artigo 108 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
- 31. Projeto de Lei nº 1.643/91 do Sr. César Bandeira que "disciplina condições de elegibilidade de que trata o parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição Federal".

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

## PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- 32. Projeto de Lei nº 1.702/91 do Sr. César Bandeira que "dispõe sobre a identificação do eleitor no ato da votação".
- 33. Projeto de Lei nº 1.842/91 do Sr. Reditário Cassol que "altera os artigos 346 e 377 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 que institui o Código Eleitoral".
- 34. Projeto de Lei nº 1.864/91 do Senado Federal (PLS 94/91) que "dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências".
- 35. Projeto de Lei nº 1.866/91 do Sr. Haroldo Lima que "suprime o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".
- 36. Projeto de Lei nº 1.983/91 do Sr. Nilson Gibson que "altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências".
- 37. Projeto de Lei nº 2.333/91 do Sr. Jair Bolsonaro que "dá nova redação ao inciso VIII do artigo 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
- 38. Projeto de Lei nº 2.867/92 do Sr. Jackson Pereira que "concede repouso remunerado aos trabalhadores e servidores públicos convocados para prestar serviço eleitoral".

- a)Projeto de Lei 3.076/92 do Sr. Osvaldo Melo que "altera o artigo 124 do Código Eleitoral Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências".
- b)Projeto de Lei 3.939/93 do Sr. Nilson Gibson que "concede dispensa de frequência aos servidores públicos federais convocados, pela Justica Eleitoral, para a composição de mesa receptora de votos".

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS à COMISSÃO

- 39. Projeto de Lei nº 2.893-A/92 do Senado Federal (PLS 74/91) Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.893-A, de 1992, que "dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-
- Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências".
- 40. Projeto de Lei nº 2.992/92 do Sr. Alacid Nunes que "altera o artigo 146, inciso III, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
- 41. Projeto de Lei nº 3.062/92 do Sr. Jackson Pereira que "dispõe sobre candidatos natos a cargos eletivos, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais".

Apensado a este:

- a)Projeto de Lei 3.121/92 do Sr. Renato Johnson que "dispõe sobre candidaturas natas a reeleição para cargos de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores".
- 42. Projeto de Lei nº 3.109/92 do Sr. Nilson Gibson que "faculta aos convocados a escrutinadores a contar, para efeito de aposentadoria, os dias em que ficarem à disposição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições nacionais, na forma que especifica".
- 43. Projeto de Lei nº 3.162/92 do Sr. Israel Pinheiro que "dispõe sobre a eleição para Deputados Federais e Estaduais".

Apensado a este:

a)Projeto de Lei 3.296/92 - do Sr. Sérgio Brito - que "dispõe sobre a eleição para Deputados Federais, Estaduais e Distritais (D.F) e

Vereadores dos municípios com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes".

44. Projeto de Lei nº 3.264/92, do Sr. Jackson Pereira - "altera o disposto no artigo 323 da lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

#### PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- 45. Projeto de Lei nº 3.302/92 do Sr. Álvaro Valle que "introduz alterações no Código Eleitoral".
- 46. Projeto de Lei nº 3.576/93 do Sr. José Abreu que "dispõe sobre a elaboração da cédula eleitoral e a veiculação de informes eleitorais de rádio e televisão".
- 47. Projeto de Lei nº 3.773/93 do Senado Federal (PLS 132/92) que "dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas
- magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som".
- 48. Projeto de Lei nº 3.955/93 do Sr. Onaireves Moura que "altera o artigo 104 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 Código Eleitoral".
- 49. Projeto de Lei nº 3.968/93 do Sr. Jackson Pereira que "estabelece a vinculação obrigatória do voto nas eleições para Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual e Deputado Distrital".
- 50. Projeto de Lei nº 4.020/93 do Sr. Felipe Néri que "dispõe sobre cédulas eleitorais para o pleito de 1994".
- 51. Projeto de Lei nº 4.028/93 do Sr. Ramalho Leite que "fixa para 3 de outubro de 1994 as eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos municípios criados até 2 de abril de 1994 e dá outras providências".
- 52. Projeto de Lei nº 4.036/93 do Sr. José Serra que "dispõe sobre a propaganda eleitoral e a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas para a eleição de 1994 e dá outras providências".
- 53. Projeto de Lei nº 4.176/93 do Sr. João Almeida que "estabelece limites para a dedução, na determinação da base de cálculo do imposto de renda, das contribuições e doações feitas a partidos políticos, coligações e candidatos a cargos eletivos, nos termos da lei que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1984.



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

## PROJETOS APROVADOS NA COMISSÃO

 Projeto de Lei nº 1.670/89 - do Sr. Paulo Delgado - que "dispõe sobre a organização dos partidos políticos".

#### Apensados a este:

- a) Projeto de Lei nº 572/91 do Sr. Osvaldo Bender que "dispõe sobre o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão e dá outras providências".
- b) Projeto de Lei nº 714/91 do Sr. Ary Kara que "veda mudança de filiação político-partidária ao titular de mandato eletivo".
- c) Projeto de Lei nº 1.017/91 do Sr. Amaral Neto que "altera a Lei Orgânica dos Patidos Políticos e dá outras providências".
- d) Projeto de Lei nº 1.052/91 do Sr. Prisco Viana que "dispõe sobre Partidos Políticos e regulamenta dispositivos do artigo 17 da Constituição sobre a sua Participação no Fundo Partidário, o acesso gratuito ao rádio e televisão e seu funcionamento parlamentar e dá outras providências".
- e) Projeto de Lei nº 1.881/91 do Sr. Nelson Jobim e outros que "dispõe sobre Partidos Políticos e regulamenta o artigo 17 da Constituição Federal".

- e.í) Projeto de Lei nº 1.991/91 do Sr. José Dirceu que "dispõe sobre normas gerais dos partidos políticos e dá outras providências".
- e.2) Projeto de Lei nº 2.070/91 do Sr. Magalhães Teixeira que "dispõe sobre os partidos políticos, de acordo com o artigo 17 da Constituição Federal, e dá outras providências".
- e.3) Projeto de Lei nº 2.243/91 do Sr. Álvare Valle que "dispõe sobre a criação, funcionamento e extinção dos partidos políticos".
- e.4) Projeto de Lei nº 2.520/92 do Sr. João Mendes que "estabelece requisitos para o funcionamento dos partidos políticos e dá outras providências".
- e.5) Projeto de Lei nº 2.599/92 do Sr. Samir Tannus que "dispõe sobre a extinção dos partidos políticos cuja representação não alcançar, no mínimo, cinco por cento da composição da Câmara dos Deputados".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

- e.6) Projeto de Lei nº 2.685/92 do Sr. Haroldo Lima que "regulamenta o artigo 17 da Constituição Federal e dá outras providências".
- f) Projeto de Lei nº 2.604/92 do Sr. Jorge Uequed que "revoga o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 Lei Orgânica dos partidos políticos".
- g) Projeto de Lei nº 2.723/92 do Sr. Carlos Roberto Massa que "altera dispositivo da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 Lei Orgânica dos Partidos Políticos".
- h) Projeto de Lei nº 2.422/91 do Sr. João Mendes que "autoriza a dedução na determinação do imposto de renda a pagar ou a restituir, na declaração anual de pessoa física, de doações feitas a partidos políticos".

#### Apensado a este:

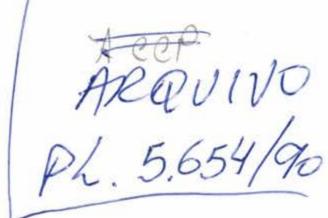
- h.1) Projeto de Lei nº 3.099/92 do Sr. José Maria Eymael que "dá nova redação ao inciso III, "caput", e ao parágrafo 1º do artigo 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos partidos políticos".
- i) Projeto de Lei nº 3.319/92 do Sr. Álvaro Valle que "dispõe sobre o Fundo Partidário e a organização dos partidos políticos".
- 2) Projeto de Lei nº 3.831/93 do Sr. José Dirceu que "estabelece normas para as eleições presidenciais e gerais de 3 de outubro de 1994 e dá outras providências".

#### Apensado a este:

a) Projeto de Lei nº 3.893/93 - do Sr. Ronaldo Perim - que "dispõe sobre as eleições a se realizarem em 1994 para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senadores e Suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais".



## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



Brasilia, em 13 de agosto de 1990

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Secretário:

Total Control of the
Solicito a V. Sa proceder a apensação do (s) Proje
to (s) 1.593/89, 1.921/89; 4.018/89, 4.145/89, 5.336/90 E 5.378/90' ao de n
5.654/90 , conforme despacho do Sr. Presidente, juntando
ao processo esta nota e devolvendo a esta Coordenação a cópia de
vidamente assinada.
Esclareço que o(s) projeto(s) a ser(em) apensado(s
encontra (m)-se, respectivamente, na (s) Comissão (ões)
à (s) qual (is) já solicitamos enviá-lo (s) a esse órgão técnico
Atenciosamente,
i Bana
SÍLVIA BARROSO MARTINS
Diretora .
•

APENSADO EM <u>22/11/90</u>

Suely.

Secretário

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Lei nº 9.504/97, que "Estabelece normas para as eleições", foi publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997.

Tendo em vista que tramitam na Casa vários projetos dispondo sobre o mesmo tema, declaro, nos termos do art. 164, inciso II, a prejudicialidade dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 4.516, de 1984;
- Projeto de Lei nº 8.044. de 1986;
- Projeto de Lei nº 1.593, de 1989;
- Projeto de Lei nº 4018, de 1989://
- Projeto de Lei nº 4.145, de 1989;
- Projeto de Lei nº 4.699, de 1990:
- 8. Projeto de Lei nº 5.378, de 1990;
- Projeto de Lei nº 5.707, de 1990;
- 10. Projeto de Lei nº 5.985, de 1990;
- 11.Projeto de Lei nº 6.080, de 1990;
- 12. Projeto de Lei nº 67, de 1991;
- 13. Projeto de Lei nº 198, de 1991;
- 14. Projeto de Lei nº 3.293-A, de 1992;
- 15. Projeto de Lei nº 4.787, de 1994;
- 16. Projeto de Lei nº 4.832, de 1994;
- 17. Projeto de Lei nº 297, de 1995;
- 18. Projeto de Lei nº 331, de 1995;

19. Projeto de Lei nº 688, de 1995; 20. Projeto de Lei nº 783-A, de 1995; 21. Projeto de Lei nº 1.613, de 1996; 22. Projeto de Lei nº 2.429, de 1996; 23. Projeto de Lei nº 2.777, de 1997; 24. Projeto de Lei nº 3.099, de 1997; 25. Projeto de Lei nº 3.257, de 1997.

Publique-se.

Em 24 de noucember

de 1997.

MICHEL TEMER

Presidente